



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONSULTA PRÉVIA

CPG/4/2023

**ASSESSORIA JURÍDICA PARA APIN, EIM, S.A.,
POR 12 MESES**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a prestação de serviços jurídicos para a APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A., doravante designada apenas por “Trabalho”.
2. A **APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA** é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis n.º 53/2014, de 25/08, n.º 69/2015, de 16/07 , n.º 7-A/2016, de 30/03, n.º 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.prazo , revisto e atualizado pelas Leis n.º 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
3. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos – CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **79100000-5 – Serviços jurídicos.**

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

1. O contrato é de 12 meses, contados da data sua assinatura, s ou até perfazer o limite do preço máximo contratual, consoante o que ocorrer primeiro, em prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor na data da sua celebração.
3. Estes prazos incluem os Sábados, Domingos e Feriados.

Cláusula 4ª – Preço base

1. O preço base total para fornecimento de bens e da prestação de serviços que constituem o objeto da presente consulta prévia é de 18.000€ (dezoito mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas.

Cláusula 5ª – Obrigações do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Executar o/a serviço/tarefa que lhe for adjudicado, tal como descrito no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução do(a) serviço/tarefa, incluindo prazos de execução do mesmo;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade Adjudicante, esclarecendo dúvidas e respondendo em tempo útil às questões eventualmente colocadas pela mesma;
 - d) Garantir o sigilo profissional quanto à informação a que as pessoas envolvidas no(a) serviço/tarefa venham a ter acesso;
 - e) Garantir o respeito pelos dados pessoais dos intervenientes no assunto ou tarefa adjudicada, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.
 - f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço/tarefa, de acordo com os prazos contratualizados;
 - g) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante;
 - h) Realizar todos os trabalhos/serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade Adjudicante.
 - j) Garantir, pelo prazo do contrato, a disponibilidade de um Advogado com pelo menos 10 anos de experiência na sede da Adjudicante, ou em outro local que esta venha a identificar.
 - k) O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
 - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou execução da tarefa

solicitada, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª – Objeto da aquisição de serviços

1. O serviço objeto do contrato compreende a assessoria jurídica na operacionalização da *APIN - Empresa Intermunicipal do Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A.* a qual incluirá os serviços de abastecimento de água, recolha de águas residuais e recolha de resíduos urbanos.
2. Os trabalhos a desenvolver são os inerentes à operacionalização e bom funcionamento da empresa intermunicipal, designadamente:
 - a) Acompanhamento do recrutamento e contratação dos Recursos Humanos, incluindo a preparação das reuniões, acompanhamento e elaboração da documentação relacionada com a “cedência de interesse público” dos funcionários das autarquias para a APIN, bem como esclarecimento de quaisquer questões relacionadas com a transição dos mesmos, designadamente quanto a inscrições e/ou reinscrições em subsistemas de proteção na saúde (ADSE) e na velhice (CGA), representando a empresa junto das referidas entidades se e quando necessário for;
 - b) Preparação, elaboração e análise de documentação relativa à inscrição da APIN nos organismos públicos e tratamento das questões necessárias ao cumprimento, pela empresa, de todos os requisitos legais indispensáveis ao seu bom funcionamento;
 - c) Análise dos contratos municipais de gestão e exploração dos sistemas municipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos no âmbito do quadro de competências transferidas no contrato de gestão delegada, e esclarecimento de quaisquer questões e/ou dúvidas relacionadas com os mesmos;
 - d) Elaboração e acompanhamento dos procedimentos de contratação pública dos investimentos previstos, aqui se incluindo a elaboração de cadernos de encargos, procedimentos de contratação pública, suas peças e/ou vicissitudes, contratos e documentação anexa;
 - e) Elaboração e acompanhamento dos procedimentos de contratação pública dos serviços e fornecimentos, aqui se incluindo a elaboração de

cadernos de encargos, procedimentos de contratação pública, suas peças e/ou vicissitudes, contratos e documentação anexa;

- f) Identificação e análise dos contratos municipais com a “alta” e elaboração dos procedimentos de cedência para a APIN;
- g) Apoio à elaboração dos documentos internos da empresa;
- h) Elaboração e análise de contratos civis e/ou comerciais, independentemente da sua natureza ou tipologia;
- i) Assessoria jurídica ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, através da análise de questões colocadas e da elaboração de pareceres escritos sobre as mesmas, com vista ao cumprimento das obrigações legais a que a APIN se encontra adstrita, bem como apoio ao relacionamento da empresa com entidades públicas (designadamente AT, IPSS, IEFP, ADSE, CGA, ACT, IMTT, ANSR, entre outras) e privadas;
- j) Apoio ao Departamento de Segurança e Qualidade da empresa, através da análise de questões colocadas e da elaboração de pareceres escritos sobre as mesmas, com vista ao cumprimento da normatividade vigente;
- k) Análise e elaboração dos procedimentos para a transmissão e cedência de posição contratual no âmbito do processo de transição para a APIN;
- l) Preparação de informação e propostas, eventualmente, necessárias para deliberação da(s) câmara(s) municipal(ais) e/ou da(s) assembleia(s) municipal(ais);
- m) Apoio na eventual prestação de esclarecimentos à ERSAR, POSEUR, ou outras entidades públicas e ou privadas;
- n) Apoio no processo negocial entre entidades públicas e privadas no âmbito do processo de transição e após a transição;
- o) Aconselhar e resolver situações de índole legal e contratual;
- p) Prestar apoio jurídico na resolução de litígios com os clientes e fornecedores;
- q) Prestar apoio jurídico em questões relacionadas com os *stakeholders* da empresa (Municípios, Conselho de Administração e Diretivo, trabalhadores, organismos governamentais, etc.).
- r) Representar a entidade adjudicante em processos judiciais, através de mandato forense, sempre que outorgada procuração para o efeito;

Cláusula 7ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no montante correspondente até 20% do valor global contratado.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento, designadamente danos emergentes e lucros cessantes.
5. A entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso na prestação do serviço objeto do contrato superior a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 8ª – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 12ª – Força maior

1. Não é havida como incumprimento de qualquer das partes a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstância que não constitua força maior para os subcontratos do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações ou equipamentos de apoio e veículos do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª – Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a – Proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante e/ou dos seus colaboradores, de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (*"Informação Confidencial"*).
2. O Adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O Adjudicatário obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da *Informação Confidencial*, devendo, ainda, consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada *Informação Confidencial*.
4. O Adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O Adjudicatário obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:

- a) Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;
- b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
- d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 15.ª – Gestor do contrato

- 1. Nos termos do artigo 290.ª-A do Código dos Contratos Públicos, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato, nomeado pela entidade adjudicante.
- 2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Contagem de prazos

- 1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos.

Penela, 07 de Fevereiro de 2023